



**LEI Nº 6.608, DE 18 DE ABRIL DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI Nº 6.002, DE 25 DE JULHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS PARA EDIFICAÇÕES PÚBLICAS NOVAS OU REFORMAS, MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 6.002/2019 passa a vigorar com a seguinte redação, sendo nele incluído o parágrafo único:

**Art. 1º** As construções, reformas, ampliações, modificações e regularizações de edificações públicas municipais, estaduais e federais, instituições oficiais ou paraestatais, bem como de autarquias, deverão obedecer às disposições do Código de Obras Municipal e do Plano Diretor Municipal, sendo isentas do pagamento de taxas de expediente, taxa para emissão de Alvará de Aprovação de Projetos, para Certificado de Aprovação de Projetos, para Habite-se, para Aceitação de Obras, para Certidão Detalhada, bem como as taxas de vistoria e para emissão do Alvará de Execução.

**Parágrafo único.** Os procedimentos de parcelamento do solo necessários para aprovação das obras públicas do caput serão isentos das taxas de expediente e aprovação

**Art. 2º** O artigo 2º da Lei nº 6.002/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

PROC. ELETRÔNICO: 3775/2024 – 18.160/2024





**Art. 2º** Os pedidos de aprovação dos projetos referentes às edificações públicas citadas no artigo anterior deverão ser protocolados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente – SEMDEC no sistema Cariacica Aprova Legal e, após validação do sistema, serão considerados automaticamente aprovados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Projeto Arquitetônico no padrão estabelecido em Decreto de Simplificação vigente;

II – ART ou RRT de Responsabilidade Técnica pela autoria do projeto;

III – Declaração de responsabilidade para aprovação de projeto arquitetônico (conforme anexo I).

§ 1º A obras citadas nesta Lei ficam isentas da Aprovação de Projeto/Memorial Hidrossanitário e de apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança.

§ 2º Após a aprovação do projeto e para o início da execução da obra, o órgão responsável deverá anexar ao processo de aprovação a ART ou RRT Responsabilidade Técnica pela Execução da Obra e a Declaração de responsabilidade pela execução de obras (conforme anexo do DECRETO 137/2019).

**Art. 3º** O caput do artigo 3º da Lei nº 6.002/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** A Certidão Detalhada, Habite-se e/ou Aceitação de Obras para as obras públicas previstas nesta Lei serão emitidas pela SEMDEC após a conclusão da obra e vistoria fiscal que conforme a conclusão, sendo necessário que o órgão solicitante apresente:

**Art. 4º** O Alvará de Aprovação do Projeto Arquitetônico das obras públicas citadas no Artigo 1º prescreverá no período de 04 (quatro) anos a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado mediante solicitação protocolada antes





do período de prescrição, desde que não tenha havido alteração dos parâmetros urbanísticos no local.

**Art. 5º** Os processos de Obras Públicas citadas no artigo 1º que foram protocolados, aprovados ou licenciados antes da publicação dessa lei poderão solicitar enquadramento para obter os benefícios

**Parágrafo único.** No caso de já terem sido pagas eventuais taxas, estas não serão ressarcidas.

**Art. 6º** As obras de concessionárias não se enquadram nesta lei e devem seguir legislação específica.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, mantendo-se inalterados os demais dispositivos da Lei nº 6.002/2019.

Cariacica/ES, 18 de abril de 2024.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal



Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º desta Lei serão provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme disposto nos Anexos II.

Art. 3º Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover suas suplementações por crédito adicional suplementar até o limite estipulado no art. 7º da Lei nº 6.568, de 21 de dezembro de 2023, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cariacica para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 18 de abril de 2024.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**ANEXOS**

CÓDIGO	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO		VALOR
		NATUREZA	FONTE	
<b>02.08.00.00</b> <b>02.08.03.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDEB</b>			
<b>12.361.0007.2.0004</b>	<b>Adquirir, Construir, Reformar e Ampliar as UE do Ens.Fundamental</b> OBRAS E INSTALAÇÕES OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.00 4.4.90.51.00	1.542.0030.0000 1.543.0000.0000	1.000.000,00 3.980.942,68
<b>12.361.0020.2.0160</b>	<b>Manutenção dos Serviços de Apoio às Unidades de Ensino da Rede Municipal</b> LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	3.3.90.37.00	1.543.0000.0000	3.600.000,00
<b>12.365.0007.2.0003</b>	<b>Adquirir, Construir, Reformar e Ampliar as UE da Educação Infantil</b> OBRAS E INSTALAÇÕES OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.00 4.4.90.51.00	1.542.0030.0000 1.543.0000.0000	625.306,43 800.000,00
<b>12.365.0020.2.0160</b>	<b>Manutenção dos Serviços de Apoio às Unidades de Ensino da Rede Municipal</b> LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	3.3.90.37.00	1.543.0000.0000	1.260.000,00
<b>12.365.0020.2.0208</b>	<b>Manutenção dos Serviços de Apoio às Unidades de Ensino</b> LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	3.3.90.37.00	1.543.0000.0000	1.000.000,00
<b>12.365.0020.2.0291</b>	<b>Rem.Pessoal Ativo da Rede - CRECHE-RPPS</b> VENCITOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	3.1.90.11.00	1.542.0070.1070	3.854.115,00
<b>12.366.0020.2.0160</b>	<b>Manutenção dos Serviços de Apoio às Unidades de Ensino da Rede Municipal</b> LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	3.3.90.37.00	1.543.0000.0000	200.000,00
<b>12.367.0020.2.0160</b>	<b>Manutenção dos Serviços de Apoio às Unidades de Ensino da Rede Municipal</b> LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	3.3.90.37.00	1.543.0000.0000	100.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>16.420.364,11</b>

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
	FONTE	VALOR
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 30%	1.542.0030.0000	1.625.306,43
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 70%	1.542.0070.0000	3.854.115,00
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR	1.543.0000.0000	10.940.942,68
<b>TOTAL</b>		<b>16.420.364,11</b>

**LEI Nº 6.608, DE 18 DE ABRIL DE 2024**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI Nº 6.002, DE 25 DE JULHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS PARA EDIFICAÇÕES PÚBLICAS NOVAS OU REFORMAS, MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 6.002/2019 passa a vigorar com a seguinte redação, sendo nele incluído o parágrafo único:

Art. 1º As construções, reformas, ampliações, modificações e regularizações de edificações públicas municipais, estaduais e federais, instituições oficiais ou paraestatais, bem como de autarquias, deverão obedecer às disposições do Código de Obras Municipal e do Plano Diretor Municipal, sendo isentas do pagamento de taxas de expediente, taxa para emissão de Alvará de Aprovação de Projetos, para Certificado de Aprovação de Projetos, para Habite-se, para Aceitação de Obras, para Certidão Detalhada, bem como as taxas de vistoria e para emissão do Alvará de Execução.

Parágrafo único. Os procedimentos de parcelamento do solo necessários para aprovação das obras públicas do caput serão isentos das taxas de expediente e aprovação

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 6.002/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os pedidos de aprovação dos projetos referentes às edificações públicas citadas no artigo anterior deverão ser protocolados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente – SEMDEC no sistema Cariacica Aprova Legal e, após validação do sistema, serão considerados automaticamente aprovados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Projeto Arquitetônico no padrão estabelecido em Decreto de Simplificação vigente;





II – ART ou RRT de Responsabilidade Técnica pela autoria do projeto;  
 III – Declaração de responsabilidade para aprovação de projeto arquitetônico (conforme anexo I).  
 § 1º A obras citadas nesta Lei ficam isentas da Aprovação de Projeto/Memorial Hidrossanitário e de apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança.  
 § 2º Após a aprovação do projeto e para o início da execução da obra, o órgão responsável deverá anexar ao processo de aprovação a ART ou RRT Responsabilidade Técnica pela Execução da Obra e a Declaração de responsabilidade pela execução de obras (conforme anexo do DECRETO 137/2019).  
 Art. 3º O caput do artigo 3º da Lei nº 6.002/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:  
 Art. 3º A Certidão Detalhada, Habite-se e/ou Aceitação de Obras para as obras públicas previstas nesta Lei serão emitidas pela SEMDEC após a conclusão da obra e vistoria fiscal que conforme a conclusão, sendo necessário que o órgão solicitante apresente:  
 Art. 4º O Alvará de Aprovação do Projeto Arquitetônico das obras públicas citadas no Artigo 1º prescreverá no período de 04 (quatro) anos a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado mediante solicitação protocolada antes do período de prescrição, desde que não tenha havido alteração dos parâmetros urbanísticos no local.  
 Art. 5º Os processos de Obras Públicas citadas no artigo 1º que foram protocolados, aprovados ou licenciados antes da publicação dessa lei poderão solicitar enquadramento para obter os benefícios  
 Parágrafo único. No caso de já terem sido pagas eventuais taxas, estas não serão ressarcidas.  
 Art. 6º As obras de concessionárias não se enquadram nesta lei e devem seguir legislação específica.  
 Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, mantendo-se inalterados os demais dispositivos da Lei nº 6.002/2019.  
 Cariacica/ES, 18 de abril de 2024.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
 Prefeito Municipal

**LEI Nº 6.609, DE 18 DE ABRIL DE 2024**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL, LOCALIZADO NO BAIRRO CASTELO BRANCO, À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato gratuito para concessão de direito real de uso de área localizada na Praça da Conquista, bairro Castelo Branco, totalizando 336.83 m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e seis metros e oitenta e três decímetros quadrados) à Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 1º O imóvel de que trata o caput do artigo destina-se à instalação da sede da 5ª Companhia do 7º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

§ 2º A área de que trata o caput está identificada como Área 1 na Planta de Situação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O Município conservará a propriedade do imóvel concedido pela presente Lei, sendo outorgado à entidade beneficiada apenas a posse, que perdurará durante o prazo consignado no art. 1º.

Art. 3º As benfeitorias realizadas serão incorporadas ao imóvel, não sendo devido qualquer tipo de pagamento ou indenização pelo Município de Cariacica após findo o contrato.

Art. 4º O desvio de destinação do imóvel para outra finalidade não prevista nesta Lei ou a ausência de prorrogação do contrato de concessão de direito real de uso importará na imediata rescisão da concessão, revertendo-se imediata e totalmente a posse ao patrimônio do Município, dispensando-se notificação ou aviso prévio.

Art. 5º A concessão de uso tratada nesta lei não acarretará nenhum tipo de ônus financeiro aos cofres municipais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Cariacica/ES, 18 de abril de 2024.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
 Prefeito do Município

**ANEXO ÚNICO**

